



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 03/2025 – CORREGEDORIA REGIONAL DA 14ª REGIÃO

Dispõe sobre a designação de perícias em local distinto do domicílio do autor nas ações trabalhistas.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência conferida pelo art. 31, VI e X do Regimento Interno do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Judiciária zelar pelo princípio da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da razoável duração do processo, conforme os arts. 1º, III; 5º, LXXVIII; e 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, estabelece o princípio da cooperação e da boa-fé processual, exigindo tratamento paritário entre as partes;

CONSIDERANDO que o art. 139, inciso I, do Código de Processo Civil, atribui ao magistrado o dever de assegurar às partes igualdade de tratamento e condições de acesso à Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 345/2020, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, estabelecendo diretrizes para redução das desigualdades no acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que a designação de perícias em localidades distintas do domicílio do autor pode gerar custos excessivos, dificuldades logísticas e até mesmo prejuízo à saúde e ao contraditório da parte hipossuficiente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores têm reconhecido a necessidade de observância da facilitação do acesso à justiça e da proteção ao jurisdicionado hipossuficiente;

CONSIDERANDO, ainda, que a realização da perícia no domicílio do autor contribui para a celeridade processual e para a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, por fim, a competência da Corregedoria Regional para expedir provimentos, instruções e recomendações que visem à regularidade e à boa ordem dos serviços judiciários, conferidas pelo artigo 31, inciso VI, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Na designação de perícias judiciais, deverá ser atribuída preferência à realização destas no local do domicílio do autor ou, alternativamente, no local da ocorrência da questão a ser periciada, desde que haja viabilidade técnica para tanto.

§ 1º Esta medida tem por finalidade evitar deslocamentos que possam impor ônus excessivos e desproporcionais às partes, promovendo maior celeridade e eficiência na condução do processo.

§ 2º Eventual exceção ao disposto no caput deverá ser devidamente fundamentada, considerando as condições concretas do caso e a intenção de resguardar o princípio do acesso à justiça.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Porto Velho/RO, 21 de julho de 2025.

Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Vice-Presidente e Corregedor Regional do Trabalho da 14ª Região